Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000080

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/24000080

Número / Ano	000080/2022
Data / Horário	24/03/2022 - 09:10:40
Ementa	Institui o programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	15
Número da Matéria	18
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 08/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 08/2022, Institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado, tendo por base as atuais necessidades dos munícipes beneficiados com o presente Projeto.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07/ de março de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 214/2022
Ass:
Em 23/03/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
24/03/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
04/04/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

C.M.C.M
Pág: 04
Rubrica:

Institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", para distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no cadastro único.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste artigo cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se a faixa etária e os demais requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa "Leite Cidadão: viva com saúde" é um Projeto da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social com participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

· Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;

· Gerir, acompanhar, supervisionar e divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;

· Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

· Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;

· Disponibilizar recursos humanos para a entrega do leite nas escolas;

C.M.C.M
Pág: 05
Rubrica:

. Informar ao CRAS de referência das áreas de abrangência de cada unidade escolar quando a criança for transferida para outra escola do município e/ou fora dele;

. Realizar a entrega do leite apenas mediante assinaturas dos responsáveis habilitados a fazer a retirada;

. Manter os registros de entrega atualizados.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE":

I - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;

II - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;

III - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;

IV - Estar inserida no cadastro único;

V - A criança em idade escolar ~~obrigatória~~ deverá estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Crianças que não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Carteira de vacinação atualizada;

III - Número do NIS;

IV - Declaração escolar, caso esteja matriculada na rede municipal de ensino;

V - Folha de resumo do Cadastro Único;

VI - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:

a) Documento de identidade (RG)

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Número do NIS;

e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

§1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

Art. 5º - Durante o ano letivo, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recessos e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPDS.

§1º - Em caso de a criança não estar matriculada, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§3º - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas, nos centros de convivência, atividades sócio educativas como palestras reuniões, trabalhos em grupo, entre outras, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

I - Completar 6 anos;

II - A renda familiar ultrapassar a ¼ do salário mínimo nacional per capita;

III - O responsável legal se recusar a assinar a ficha de controle;

IV - A criança deixar de residir no município;

V - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;

VI - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - Será realizado acompanhamento periódico pela equipe do CRAS acerca dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Os postos de entrega bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela SEMPDS e disponibilizados aos beneficiários nos CRAS de

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

referência de sua residência.

Art. 09º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.592/2019, 1.642/2020 e 1.701/2021 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Pág: 08
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 08/2022, institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Considerando que houve um exponencial crescimento do desemprego e alta no valor dos gêneros alimentícios no cenário da pandemia mundial do novo coronavírus, o que colocou mais famílias em situação de vulnerabilidade, colocando inclusive as crianças em situação de risco alimentar e nutricional, pois muitas famílias perderam seu provedor ou estes perderam seus empregos. Dessa forma, o objetivo do presente projeto é dar continuidade ao Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde ".

Seguindo os dados do Cadastro Único, há 3.223 famílias vivendo atualmente com no máximo ½ salário mínimo por mês (cerca de R$ 18,30 por dia em média). Um total de 8.926 pessoas, o que corresponde a 43,7% da população do município. Dessas, 5.869 vivem com até R$ 89,00 mensais per capita, o limite da extrema pobreza. Isso significa que pelo menos 28,7% da população do município vive com até R$ 2,96 por dia.

Renda per capita das Famílias Cadastradas	
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R$ 0,00 até R$ 89,00	2.191
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R$ 89,01 até R$ 178,00	366
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R$ 178,01 até ½ salário mínimo	670
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	817
Total de Famílias	4.040

Fonte: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Julho/2021

A grande maioria das crianças em idade escolar tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento e ainda há aquelas crianças que ainda não se encontram em idade escolar.

C.M.C.M
Fls: 09
Rubrica:

Esta proposição visa garantir um mínimo de condição alimentar às crianças oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no cadastro único.

Cada criança inscrita no programa deverá receber por semana, 2 (dois) litros de leite (pasteurizado) para seu consumo semanal.

A pretensão tem amparo no artigo 227 da Constituição Federal:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, preceitua, dentre outros aspectos, os seguintes:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a)...

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ante o exposto, visando à segurança alimentar das crianças oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, surge a necessidade da aprovação do presente projeto de Lei, dando continuidade ao Projeto "Leite Cidadão: viva com Saúde".

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

SEMPDS

C.M.C.M
11
Rubrica:

Estimativa de Preço

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR ESTIMADO
LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" - embalagem (SAQUINHO) de 01 litro. Embalagem com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, data de fabricação e prazo de validade, peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação, com registro de inspeção – SIF, com qualidade igual ou superior a marca Macabuense.	Uni.	91.200	5,12	466,944,00
Estimativa Preço Total				466,944,00

Prazo da Proposta: 60 **dias** **Data da Proposta:** 03/02/2021

Maria do Nascimento Silva
Assinatura e Carimbo

01.607.529/0001-30
L. A. FIDALGO
EIRELI - EPP
Avenida Victor Sence 184
Centro CEP 28740-000
CONCEIÇÃO DE MACABU / RJ

C.M.C.M
Fls. 12
SEMPDS
Rubrica:

Despacho Referente ao Proc. **823/2022**

Em solicitação ao pedido de V. Sª, venho por meio deste informar o custo anual da aquisição do referido material e quantitativo de crianças beneficiadas, levando em consideração o levantamento de dados do Cadastro Único, a saber:

QNT CRIANÇAS BENEFICIADAS	LITROS POR CRIANÇA	TOTAL DE SEMANAS POR ANO	TOTAL ANUAL
950	2	48	**91.200 LTS**

VALOR POR LITRO (Valor Estimado)	TOTAL DE LITROS POR ANO	TOTAL ANUAL
R$ 5,12	91.200 LTS	**R$ 466.944**

Vale ressaltar que o recurso a ser utilizado, dependerá de orçamento e financeiro da Prefeitura (Próprio ou Royalties), uma vez que não será possível a utilização de recursos do FEAS e FNAS.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
-Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social-
Port. 743/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.M.C.M
Fls: 13
Rubrica:

Processo Municipal 823/2022

De: Secretário Municipal de Planejamento

Para: Procuradoria Geral

Assunto: Leite cidadão.

Conceição de Macabu-RJ, 23 de fevereiro de 2022,

Procuradoria Geral,

1 – Introdução

Este Processo administrativo que sugere a instituição do Projeto Leite Cidadão.

A demonstração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi realizada na forma dos art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal. Este documento tem caráter demonstrativo da responsabilidade fiscal e não determina a tomada de decisão de governo.

2 - Da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	R$ 96.774.773,32	R$ 99.888.978,46	R$ 103.135.370,26
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 466.944,00	R$ 466.944,00	R$ 466.944,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	0,48%	0,47%	0,45%

2.2 - Das premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa

As seguintes premissas foram utilizadas:

- A receita total adotada para os exercícios apurados foram as que constam no Anexo de Metas Fiscais, na Lei Municipal 1.718 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Alexandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

C.M.C.M
Pág: 14
Rubrica:

A metodologia utilizada na estimativa foi o custo estimando anual informado através despe processo pela secretaria solicitante.

2.3 - Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira

A possível aprovação dessa proposta de expansão da ação governamental deverá ser acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2.4 - Da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A fonte de recursos para o custeio dessa expansão da ação governamental será Royalties, código 004.

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	R$ 14.087.897,98	R$ 14.568.295,30	R$ 15.005.344,16
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 466.944,00	R$ 466.944,00	R$ 466.944,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	3,31%	3,21%	3,11%

Observação: A receita total Royalties adotada para o exercício 2022 foi a prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 e, para 2023 e 2024, foi a multiplicação do fator valor da receita total de royalties previsto para 2022 pelo IPCA projetado para os respectivos períodos, conforme balancete de receita e relatório Boletim Focus de 31 de dezembro de 2021 em anexo.

2.5 - Da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas

O possível aumento de despesa proposto não afetará as metas de resultados fiscais previstas lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, Lei Municipal 1.718 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e nos períodos seguintes, pois será compensada pela redução permanente de outra ação governamental, a ser escolhida, ou suportada por superávit financeiro a ser apurado.

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CONTABILIDADE 2022

BALANCETE DA RECEITA SIMPLIFICADO - 01.01.2022 à 31.01.2022

CONTA\TIPO\FONTE	DESCRIÇÃO	ORÇADO INICIAL (a)	ORÇADO ATUALIZADO (b)	REALIZADO NO PERÍODO (c)	REALIZADO ATÉ O PERÍODO (d)	DIFERENÇA (d - b)
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	14.087.897,98	14.087.897,98	1.816.748,15	1.816.748,15	(12.271.149,83)
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	68.455,51	68.455,51	45.881,70	45.881,70	(22.573,81)
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIARIOS	68.455,51	68.455,51	45.881,70	45.881,70	(22.573,81)
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	68.455,51	68.455,51	45.881,70	45.881,70	(22.573,81)
1.3.2.1.01.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	68.455,51	68.455,51	45.881,70	45.881,70	(22.573,81)
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	68.455,51	68.455,51	45.881,70	45.881,70	(22.573,81)
1.3.2.1.01.0.1.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	66.475,82	66.475,82	772,01	772,01	(65.703,81)
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	66.475,82	66.475,82	772,01	772,01	(65.703,81)
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	0,00	0,00	39.051,93	39.051,93	39.051,93
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	0,00	0,00	39.051,93	39.051,93	39.051,93
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	1.321,11	1.321,11	2.528,26	2.528,26	1.207,15
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	1.321,11	1.321,11	2.528,26	2.528,26	1.207,15
1.3.2.1.01.0.1.12	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	658,58	658,58	3.529,50	3.529,50	2.870,92
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	658,58	658,58	3.529,50	3.529,50	2.870,92
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.019.442,47	14.019.442,47	1.770.866,45	1.770.866,45	(12.248.576,02)
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	12.180.065,29	12.180.065,29	1.541.457,47	1.541.457,47	(10.638.607,82)
1.7.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	12.180.065,29	12.180.065,29	1.541.457,47	1.541.457,47	(10.638.607,82)
1.7.1.2.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	12.180.065,29	12.180.065,29	1.541.457,47	1.541.457,47	(10.638.607,82)
1.7.1.2.52.1.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	11.931.796,45	11.931.796,45	1.501.472,16	1.501.472,16	(10.430.324,29)
1.7.1.2.52.1.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	11.931.796,45	11.931.796,45	1.501.472,16	1.501.472,16	(10.430.324,29)
1.7.1.2.52.1.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PR					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	11.931.796,45	11.931.796,45	1.501.472,16	1.501.472,16	(10.430.324,29)
1.7.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F	248.268,84	248.268,84	39.985,31	39.985,31	(208.283,53)
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F	248.268,84	248.268,84	39.985,31	39.985,31	(208.283,53)
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - F					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	248.268,84	248.268,84	39.985,31	39.985,31	(208.283,53)
1.7.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	1.839.377,18	1.839.377,18	229.408,98	229.408,98	(1.609.968,20)
1.7.2.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.839.377,18	1.839.377,18	229.408,98	229.408,98	(1.609.968,20)
1.7.2.2.52.0.0.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIR	1.839.377,18	1.839.377,18	229.408,98	229.408,98	(1.609.968,20)
1.7.2.2.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIR	1.839.377,18	1.839.377,18	229.408,98	229.408,98	(1.609.968,20)
1.7.2.2.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIR					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	1.839.377,18	1.839.377,18	229.408,98	229.408,98	(1.609.968,20)

RESUMO POR FONTE

004 ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	14.087.897,98	14.087.897,98	1.816.748,15	1.816.748,15	(12.271.149,83)

C.P.F. ..-

C.P.F. ..-

C.P.F. ..-

Pág: 15

Rubrica:

C.M.C.M

Expectativas de Mercado

31 de dezembro de 2021

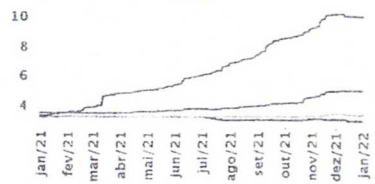
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Agregado	2021						2022						2023						2024					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	10,18	10,02	10,01	▼ (4)	133	9,96	29	5,02	5,03	5,03	= (2)	132	4,97	28	3,50	3,38	3,[illegible]	▲ (4)	116	3,10	3,00	3,00	= (2)	94
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	4,71	4,51	4,50	▼ (12)	91	4,46	21	0,51	0,42	0,36	▼ (2)	89	0,28	20	1,95	1,80	1,80	= (3)	74	2,10	2,00	2,00	= (3)	61
Câmbio (R$/US$)	5,56	5,63	-					5,55	5,60	5,60	= (1)	108	5,61	26	5,40	5,40	5,40	= (4)	83	5,30	5,30	5,30	= (5)	73
Selic (% a.a.)	9,25	-	-					11,25	11,50	11,50	= (3)	117	11,50	25	8,00	8,00	8,00	= (4)	103	7,00	7,00	7,00	= (8)	86
IGP-M (variação %)	17,47	17,47	-					5,40	5,49	5,49	= (1)	82	5,38	15	4,00	4,00	4,00	= (37)	70	4,00	4,00	4,00	= (10)	59
IPCA Administrados (variação %)	17,03	17,17	17,17	= (1)	63	17,08	12	4,29	4,60	4,61	▲ (5)	59	4,54	11	3,98	3,95	3,97	▲ (3)	47	3,50	3,50	3,50	= (36)	38
Conta corrente (US$ bilhões)	-14,50	-20,00	-20,00	= (1)	23	-27,33	6	-19,00	-21,25	-21,59	▼ (1)	22	-26,90	6	-24,50	-27,50	-27,50	= (1)	15	-35,00	-40,00	-40,00	= (1)	11
Balança comercial (US$ bilhões)	60,30	59,15	59,15	= (1)	22	59,00	5	63,00	55,00	55,00	= (1)	21	55,00	5	56,50	51,00	51,00	= (2)	14	56,00	52,00	52,00	= (3)	8
Investimento direto no país (US$ bilhões)	50,00	52,00	52,00	= (1)	22	52,00	7	56,80	58,00	58,05	▲ (2)	22	60,00	7	70,00	70,00	70,00	= (2)	17	76,50	77,00	77,00	= (2)	12
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	59,50	58,90	58,75	▼ (1)	22	57,00	5	63,20	63,00	63,00	= (3)	21	61,42	5	65,35	65,20	65,20	= (2)	19	68,20	68,41	68,43	▲ (2)	14
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,13	▲ (1)	25	0,10	6	-1,20	-1,10	-1,05	▲ (1)	24	-0,85	6	-0,80	-0,70	-0,70	= (3)	21	-0,40	-0,38	-0,38	= (1)	16
Resultado nominal (% do PIB)	-5,75	-5,60	-5,60	= (2)	21	-5,70	3	-6,80	-7,40	-7,40	= (1)	20	-8,00	3	-6,50	-6,50	-6,50	= (4)	17	-5,45	-5,45	-5,45	= (2)	12

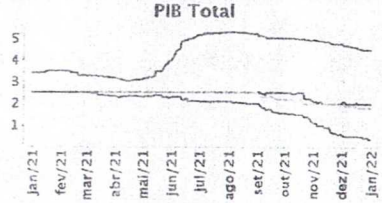
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2021 2022 2023 2024

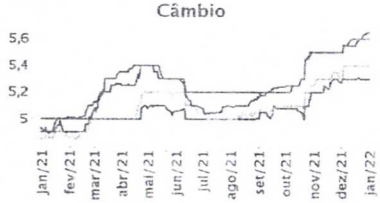
IPCA



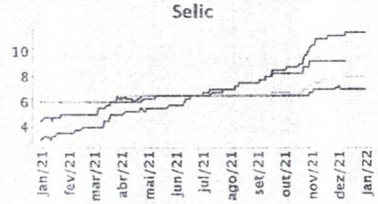
PIB Total



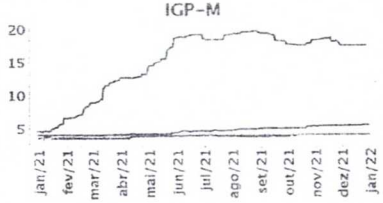
Câmbio



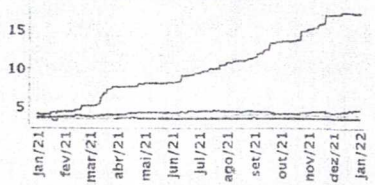
Selic



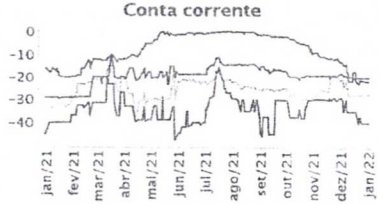
IGP-M



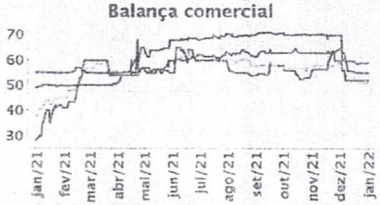
IPCA Administrados



Conta corrente



Balança comercial



Investimento direto no país



Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Pág. 16 C.M.C.M. Rubrica

À Secretaria

24/03/22

C.M.C.M
Pág.: 1
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 018/2022 "INSTITUI O PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 018/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(Y) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/2022.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

Lei 1703/21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.592/2019 que institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n. º 1.592/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", para distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no cadastro único e devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino. "*

Art. 2º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M Pág: 21 Rubrica:

· Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativas e propor soluções;
· Manter registro das atividades e órgão respectivo, para elaboração de relatórios;
· Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
· Atender ao público interno ou externo e informar, mediante consulta a arquivos e fichários;
· Distribuir e expedir correspondência, bem como preparar documentos para expedição;
· Lançar dados específicos em formulários próprios;
· Encaminhar despachos e informações em processos a serem encaminhados à consideração superior;
· Manter e atualizar cadastros;
· Fazer anotações na ficha do servidor, das ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro de pessoal;
· Fazer inscrições para concursos ou cursos, comunicando à chefia imediata,
· a necessidade de consertos e reparos;
· Executar outras tarefas afins.
Requisitos para Provimento: Ensino Médio completo e conhecimento básico em Informática.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.592/2019.

Ementa: Institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", para distribuição semanal de 01 (um) litro de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no cadastro único e devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.
§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no *caput* deste artigo cada criança, nos termos desta lei, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se os requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa "Leite Cidadão: viva com saúde" é uma Ação integrada entre a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:
· Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;
· Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
· Acompanhar, supervisionar, divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;
· Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa nas especificações do Anexo I.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:
· Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica, (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;
· Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar e férias;
· Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
· Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.
· Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;
· Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;
· Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.
§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
· Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;
· Ficará a cargo da SEMUSA e do Fornecedor, o armazenamento do leite fora do no período do calendário escolar, e nos postos de entrega que não sejam unidade escolar;
· Disponibilizar recursos humanos, Equipe Multidisciplinar e Gestores Escolares e equipe de apoio para a entrega do leite;
· Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
· Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", são os seguintes:
I - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;
II - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11meses e 29 dias de idade;
III - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica;
IV - Estar inserida no cadastro único;
V - A criança estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.
Parágrafo Único. Crianças que não têm obrigatoriedade escolar e/ou não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
I - Certidão de nascimento da criança;
II - Carteira de vacinação atualizada;
III - Número do NIS;
IV - Declaração escolar, caso esteja devidamente matriculada na rede municipal de ensino;
V - Folha de resumo do Cadastro Único;
VI - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:
a) Documento de identidade (RG)
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Número do NIS;
e) Comprovante de renda familiar: no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.
§ 1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.
§ 2º - As famílias das crianças beneficiada no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE" serão objeto de visita domiciliar *in loco,* a ser realizada por técnico da Assistência Social para conhecimento da realidade e diagnóstico socioeconômico.
§ 3º - A criança beneficiária do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA

COM SAÚDE", passará por pesagem e avaliação nutricional periódica, a ser realizada por Nutricionista das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Educação, durante toda sua permanência no programa.

Art. 5º - Durante o Calendário Escolar, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recesso e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPS e/ou SEMUSA.
§ 1º - Em caso da criança não estar matriculada por situações atípicas, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º -No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.
§ 3º - Serão realizadas mensalmente reuniões e palestras com as famílias cadastradas, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade. As referidas reuniões serão realizadas pela equipe da Atenção Básica – Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:
I - Completar 6 anos;
II - A renda familiar ultrapassar a ¼ do salário mínimo nacional per capita;
III - O responsável legal não conduzir a criança para a equipe de avaliação nutricional e ou se recusar assinar a ficha de controle;
IV - A criança deixar de residir no município;
V - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;
VI - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - O PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", instituído por esta Lei, será objeto de revisão e verificação quanto aos preenchimentos dos requisitos do artigo 3º desta Lei, e fiscalização da autenticidade dos documentos do artigo 4º, e todo o trâmite do programa, através de Comissão Especial, que será nomeada para tal fim.
§ 1º - A Comissão do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE" será supervisionada e coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.
§ 2º - A Comissão do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE" será composta por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, por 3 (três) servidores designados pela da Secretaria Municipal de Saúde e por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - O Programa será executado no período compreendido entre o ano 2019 a dezembro de 2021, observando o calendário escolar do município, consoante o Plano Municipal de Assistência Social, quando será realizada uma nova avaliação técnica nutricional, considerando-se a real necessidade.

Art. 9º - Os postos de entrega e o calendário descrito no artigo 5º da presente Lei, bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela Comissão e posteriormente, regulamentado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto é de Recursos Próprios previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja ficha orçamentária se encontra definida após aprovação pelo Poder Legislativo.

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO FMAS / FMDCA	
Unidade Orçamentária:	**05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social**
Ficha:	**27**
Fonte:	**000**
Elemento de despesa:	**33.90.30**

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.589/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - GRCP-M E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais aprova e ele sanciona a seguinte,
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária Municipal - GRCP-M, de uso obrigatório e exclusivo destinada à consolidação de informações sobre o recolhimento das contribuições e repasses de recursos direcionados e gerenciados pelo IPASCON.
§1º. O modelo da guia a que se refere o caput e critérios de preenchimento são aqueles estabelecidos nos anexos I, II e III desta lei.

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

DIÁRIO OFICIAL
CONCEIÇÃO DE MACABU
Órgão Oficial do Município - 02 de julho de 2020 Ano 17 Nº 76 Acesso online

LEI

LEI Nº 1.642/2020.

"Amplia a distribuição do Leite – tipo pasteurizado integral do Programa Leite Cidadão, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavirus – COVID-19 e altera a Lei Municipal 1.592/2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º - Fica ampliado à distribuição do leite – tipo pasteurizado integral do Programa "LEITE CIDADÃO", instituído pela Lei Municipal n.º 1592/2019, de 01 litro semanal para 04 litros para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no Cadastro Único e devidamente matriculados na rede pública de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavirus – COVID 19.
Art. 2º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo segundo, onde passa a ser de exclusividade da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o armazenamento do leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar, férias e em situação de calamidade pública, que afaste os alunos das unidades escolares, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:
? Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica. (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;
? Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
? Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.
? Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;
? Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;
? Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I."
Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.
Art. 4" - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.641/2020.

ALTERA A LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGA A LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018 E A LEI 1.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, E ESTIPULA O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Os incisos "I", "II", "III" e § 3º do artigo 21, bem como, os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação abaixo, na forma do art. 11, *caput* c/c com o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

"Art. 21 – São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:"
I – Contribuição previdenciária do Município de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;
II – Contribuição previdenciária do servidor ativo será de 14,0% (quatorze por cento);
III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% ultrapassando o teto máximo do benefício pago pelo RGPS;
.....
§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.

"Art. 22 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 15,10% (quinze vírgula dez por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

"Art. 23 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 21 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo do teto do benefício pago pelo RGPS".

Art. 2º. Considerando que a avaliação atuarial do exercício de 2020 apresentou um déficit no valor de R$ 47.744.792,32 (quarenta e sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 23 (vinte e três anos), o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2020 ou enquanto perdurar a vigência desta lei, será de R$ 186.517,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme consta da avaliação atuarial para o ano de

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 72/2022

Conceição de Macabu/RJ, 06 de março de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 5385/22
Em 07/04/22
Ass:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 18/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 18/2022, de autoria do Poder Executivo, que "**Institui Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.**"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 24/03/2022, tramitando pelas comissões permanentes da Casa de Leis, não tendo recebido emendas, foi posto em discussão e votação na reunião ordinária de 04/04/2022, sendo aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 18/2022.

Autoria: Poder Executivo

Institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", para distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no cadastro único.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste artigo cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se a faixa etária e os demais requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa "Leite Cidadão: viva com saúde" é um Projeto da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social com participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;

Gerir, acompanhar, supervisionar e divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;

Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;

Disponibilizar recursos humanos para a entrega do leite nas escolas;

Informar ao CRAS de referência das áreas de abrangência de cada unidade escolar quando a criança for transferida para outra escola do município e/ou fora dele;

Realizar a entrega do leite apenas mediante assinaturas dos responsáveis habilitados a fazer a retirada;

Manter os registros de entrega atualizados.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE":

I - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;

II - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

III - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;

IV - Estar inserida no cadastro único;

V - A criança em idade escolar obrigatória deverá estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Crianças que não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Carteira de vacinação atualizada;

III - Número do NIS;

IV - Declaração escolar, caso esteja matriculada na rede municipal de ensino;

V - Folha de resumo do Cadastro Único;

VI - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:

a) Documento de identidade (RG)

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Número do NIS;

e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

§1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

Art. 5º - Durante o ano letivo, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recessos e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPDS.

§1º - Em caso de a criança não estar matriculada, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§3º - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas, nos centros de convivência, atividades sócio educativas como palestras reuniões, trabalhos em grupo, entre outras, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade.

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

I - Completar 6 anos;

II - A renda familiar ultrapassar a ¼ do salário mínimo nacional per capita;

III - O responsável legal se recusar a assinar a ficha de controle;

IV - A criança deixar de residir no município;

V - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;

VI - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - Será realizado acompanhamento periódico pela equipe do CRAS acerca dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Os postos de entrega bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela SEMPDS e disponibilizados aos beneficiários nos CRAS de referência de sua residência.

Art. 09º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.592/2019, 1.642/2020 e 1.701/2021 e disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 06 de abril de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente

LEI N. º 1.766/2022.

Institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", para distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no cadastro único.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste artigo cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se a faixa etária e os demais requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa "Leite Cidadão: viva com saúde" é um Projeto da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social com participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

· Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;

· Gerir, acompanhar, supervisionar e divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;

· Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

· Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;

· Disponibilizar recursos humanos para a entrega do leite nas escolas;

. Informar ao CRAS de referência das áreas de abrangência de cada unidade escolar quando a criança for transferida para outra escola do município e/ou fora dele;

. Realizar a entrega do leite apenas mediante assinaturas dos responsáveis habilitados a fazer a retirada;

. Manter os registros de entrega atualizados.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE":

I - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;

II - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;

III - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;

IV - Estar inserida no cadastro único;

V - A criança em idade escolar obrigatória deverá estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Crianças que não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Carteira de vacinação atualizada;

III - Número do NIS;

IV - Declaração escolar, caso esteja matriculada na rede municipal de ensino;

V - Folha de resumo do Cadastro Único;

VI - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:

a) Documento de identidade (RG)

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Número do NIS;

e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

§1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

Art. 5º - Durante o ano letivo, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recessos e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPDS.

§1º - Em caso de a criança não estar matriculada, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§3º - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas, nos centros de convivência, atividades sócio educativas como palestras reuniões, trabalhos em grupo, entre outras, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

I - Completar 6 anos;

II - A renda familiar ultrapassar a ¼ do salário mínimo nacional per capita;

III - O responsável legal se recusar a assinar a ficha de controle;

IV - A criança deixar de residir no município;

V - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;

VI - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - Será realizado acompanhamento periódico pela equipe do CRAS acerca dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Os postos de entrega bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela SEMPDS e disponibilizados aos beneficiários nos CRAS de referência de sua residência.

Art. 09º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.592/2019, 1.642/2020 e 1.701/2021 e disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N. º 1.767/2022.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oi tavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o "ESTATU TO DOS SERVIDORES PÚBLICOS" do municí pio de Conceição de Macabu/ RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui o §8º e §9º no artigo 54º da Lei Municipal nº 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

§8º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal